



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 88 35271260

E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:  
Prefeitura de Pereiro-ce  
CPF: \*\*\*.705.180-\*\*  
em 09/09/2022 10:49:04  
IP com nº: 192.168.1.134  
[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=597](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=597)

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO Nº. 288/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022****DECRETO Nº. 288/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os critérios e requisitos do processo de seleção para designação de professores para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pereiro/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Carta Magna de 1988, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e modificações posteriores que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** em especial o art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020, que prevê a complementação –VAAR, que se trata de distribuição de recursos a serem repassados pela União às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos no inciso III do “caput” do art. 5º da referida Lei;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos os critérios e requisitos do processo de seleção para designação de professores para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pereiro/CE.

Art. 2º A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

I - Etapa 1 - Inscrição;

II - Etapa 2 - Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório, para a seleção de lista tríplice;

III - Etapa 3 - Elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho;

IV - Etapa 4 - Designação do diretor à sua unidade escolar.

Art. 3º O processo de seleção será destinado a professores e em atividade que, após seleção, serão designados por portaria para atuação nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pereiro/CE.

Art. 4º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo de seleção, conforme as etapas dispostas no art. 2º deste decreto.

Art. 5º O período de exercício da função de diretor escolar será de 3 (três) anos, podendo ocorrer novo processo de seleção nesse decurso conforme necessidade.

**CAPÍTULO II****DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO**

Art. 6º Para o exercício da função de diretor escolar, o professor deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ser professor da rede municipal de Pereiro/CE, devendo ser observado o preenchimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das vagas por professores efetivos;

II – ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observado o seu art. 64;

III – Ser professor que tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 7º. É vedada a participação no processo de seleção ao profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de diretor/coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II - Que não atenderam a legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos competentes;

III – Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV - Que não dispuser de certidão negativa de antecedentes criminais nas justiças federal e estadual.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no processo de seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 8º Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar a Secretaria da Educação de Pereiro, no dia e horário estipulados no Edital, os seguintes documentos:

I - Currículo *Lattes*;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

III - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV – Comprovante de endereço;

V - Cópia do diploma de graduação e pós – graduação;

VI - Declaração de que não está respondendo processo administrativo disciplinar;

VII - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária;

VIII - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5(cinco) anos;

IX - Declaração dos participantes que já foram diretores escolares informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

**CAPÍTULO III****DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

Art. 9º Compete ao diretor da unidade escolar as seguintes atribuições:

I - Representar a unidade escolar, responsabilizando -se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação, e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político -pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar,



pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da unidade escolar;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo -financeiro desenvolvidas na unidade escolar;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 10. As vagas serão preenchidas conforme resultado do processo de seleção para designação de professores para função de Diretor Escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pereiro/CE.

Parágrafo único. O Conselho Escolar apresentará na unidade escolar aos profissionais da educação o processo de seleção para a função de diretor escolar, que se desenvolverá em 4 (quatro) etapas, conforme a seguinte sequência:

I – Etapa 1: inscrição que será feita mediante o preenchimento de um formulário, estabelecido no edital pertinente;

II – Etapa 2: avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório, para a composição de lista triplíce;

III – Etapa 3: elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho com a elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho, concomitante ao curso de formação sobre gestão educacional de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político -pedagógico da unidade escolar e legislação vigente que deverá conter:

a) objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

b) ações para ampliação da participação da comunidade da unidade escolar;

c) ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

IV – Etapa 4: designação do diretor à sua unidade escolar após o resultado do processo de seleção.

Art. 11. Após a posse, o Diretor Escolar apresentará o plano de trabalho em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS**

Art. 12. O processo de seleção de diretores das unidades escolares para o mandato 2022/2024, será regido por este Decreto e pelo Edital a ser publicado e divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, em página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas unidades escolares em local de fácil acesso e ampla visualização.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA COMISSÃO**

Art. 13. O processo de seleção para designação de professores para o exercício da função de diretor escolar, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, através de Comissão nomeada por Portaria.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 14. Durante o período do exercício da função de diretor escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no plano de trabalho, conforme estabelecido nas alíneas do art. 10, inciso III.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

Art. 16. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do plano de trabalho, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação, conforme pertinência do assunto, plano de providências para a unidade escolar com a participação do Conselho Escolar, contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 17. A vacância da função de diretor escolar ocorrerá por reprovação na avaliação do plano de trabalho, dispensa mediante processo administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração ou morte.

§1º O afastamento do diretor escolar por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando -se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante;

§2º O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser utilizado o quadro de reserva do processo de seleção.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 18. O professor designado para a função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento da remuneração conforme estabelecido na legislação específica.

Art. 19. O Diretor Escolar imediatamente anterior, entregará ao novo Diretor Escolar, até o dia 04 de fevereiro de 2023 os seguintes documentos:

I - Balanço do acervo documental;

II - Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III - Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV- Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para a Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir 04/02/2023.



**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o processo de seleção constará em edital.

Art. 21. O Diretor designado deverá apresentar lista de nomes de professores para apreciação da Secretaria de Educação para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) nas unidades escolares.

Art. 22. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, Pereiro -CE, aos 09 de setembro de 2022.

**RAIMUNDO ESTEVAM NETO** - Prefeito de Pereiro/CE



## EQUIPE DE GOVERNO

**Raimundo Estevam Neto**  
Prefeito(a)

**Francisca Daniele Morais de Lima**  
Vice-Prefeito(a)

**Jose Alves Rodrigues Junior**  
Secretaria Municipal de Agricultura

**Carlos Bruno de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Vitor Moura Benevides**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Regina Célia de Aquino Costa**  
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Francisco Reginei dos Santos**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Alcides Leite da Silva Neto**  
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**  
Secretaria Municipal de Administração

**Luciano Martins Santos**  
Gabinete do Prefeito

**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

